

50°28'56" e distância de 36,80m; "20-21" com azimute de 48°47'49" e distância de 25,57m; "21-22" com azimute de 46°59'36" e distância de 30,08m; "22-21" com azimute de 46°09'10" e distância de 74,48m; "23-24" com azimute de 134°37'57" e distância de 17,46m; "24-25" com azimute de 226°08'53" e distância de 75,07m; "25-26" com azimute de 226°59'36" e distância de 30,48m "26-27" com azimute de 228°47'49" e distância de 26,10m "27-28" com azimute de 229°44'10" e distância de 23,07m "28-29" com azimute de 230°41'19" e distância de 15,28m; "29-30" com azimute de 232°02'03" e distância de 37,76m; "30-31" com azimute de 234°49'23" e distância de 46,53m; "31-32" com azimute de 236°53'55" e distância de 47,31m; "32-33" com azimute de 239°22'03" e distância de 39,50m; "33-34" com azimute de 241°52'07" e distância de 43,78m; "34-35" com azimute de 243°59'53" e distância de 41,28m; "35-36" com azimute de 247°01'17" e distância de 35,38m; "36-37" com azimute de 248°16'42" e distância de 20,04m; "37-38" com azimute de 249°16'34" e distância de 20,30m; "38-39" com azimute de 250°45'58" e distância de 34,55m; "39-40" com azimute de 252°04'57" e distância de 22,27m; "40-41" com azimute de 253°31'54" e distância de 24,30m; "41-42" com azimute de 250°31'22" e distância de 6,18m; "42-43" com azimute de 238°12'35" e distância de 7,62m; "43-44" com azimute de 225°07'06" e distância de 5,31m; "44-45" com azimute de 212°19'35" e distância de 7,09m; "45-46" com azimute de 204°05'43" e distância de 4,38m; "46-47" com azimute de 191°44'42" e distância de 5,94m e "47-1" com azimute de 276°49'32" e distância de 17,00m, perfazendo uma área de 10.861,92m² (dez mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

VIII - área "H" - a área "H" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD076147-076.077-606-D02/801, constituída pelo imóvel localizado entre o km 76+391,56m e o km 76+459,20m, do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.513.854,114m e E=282.839,850m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 108°42'36" e distância de 150,27m; "2-3" com azimute de 170°47'20" e distância de 29,65m; "3-4" com azimute de 316°11'39" e distância de 21,88m; "4-5" com azimute de 301°33'46" e distância de 15,32m; "5-6" com azimute de 285°43'27" e distância de 22,35m; "6-7" com azimute de 260°57'04" e distância de 34,04m; "7-8" com azimute de 253°37'25" e distância de 35,91m e "8-1" com azimute de 335°05'22" e distância de 69,56m, perfazendo uma área de 3.780,86m² (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);

IX - área "I" - a área "I" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD076147-076.077-606-D02/802, constituída pelo imóvel localizado entre o km 76+286,39m e o km 76+391,56m, do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.513.908,899m e E=282.932,697m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 61°34'55" e distância de 18,49m; "2-3" com azimute de 147°04'02" e distância de 106,30m; "3-4" com azimute de 104°10'48" e distância de 80,41m; "4-5" com azimute de 92°19'07" e distância de 17,39m; "5-6" com azimute de 118°09'03" e distância de 15,22m; "6-7" com azimute de 141°11'22" e distância de 17,81m; "7-8" com azimute de 170°42'33" e distância de 19,43m; "8-9" com azimute de 288°42'36" e distância de 150,27m; "9-10" com azimute de 333°23'05" e distância de 8,11m; "10-11" com azimute de 330°52'43" e distância de 42,41m; "11-12" com azimute de 329°00'45" e distância de 10,77m; "12-13" com azimute de 327°59'45" e distância de 32,80m e "13-1" com azimute de 326°35'54" e distância de 13,78m, perfazendo uma área de 5.205,15m² (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

X - área "J" - a área "J" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD076147-076.077-606-D02/803, constituída pelo imóvel localizado entre o km 76+124,33m e o km 76+286,39m, do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.514.006,499m e E=283.064,300m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 52°04'21" e distância de 18,43m; "2-3" com azimute de 143°28'46" e distância de 166,90m; "3-4" com azimute de 241°34'55" e distância de 18,49m; "4-5" com azimute de 326°26'48" e distância de 5,01m; "5-6" com azimute de 324°46'02" e distância de 19,63m; "6-7" com azimute de 323°54'36" e distância de 28,29m; com azimute de 322°45'21" e distância de 22,47m; "8-9" com azimute de 323°00'58" e distância de 58,20m e "9-1" com azimute de 322°57'21" e distância de 30,27m, perfazendo uma área de 2.953,98m² (dois mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

XI - área "K" - a área "K" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD076147-076.077-606-D02/804, constituída pelo imóvel localizado entre o km 76+106,78m e o km 76+454,75m do lado direito do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município de Engenheiro Coelho e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.514.057,666m e E=283.046,966m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 142°05'54" e distância de 59,61m; "2-3" com azimute de 188°30'23" e distância de 41,62m; "3-4" com azimute de 148°22'41" e distância de 246,14m; "4-5" com azimute de 244°02'10" e distância de 21,39m; "5-6" com azimute de 231°47'18" e distância de 15,40m; "6-7" com azimute de 216°02'34" e distância de 15,48m; "7-8" com azimute de 202°17'50" e distância de 15,20m; "8-9" com azimute de 190°14'45" e distância de 14,98m; "9-10" com azimute de 178°11'01" e distância de 26,18m; "10-11" com azimute de 311°22'50" e distância de 48,64m; "11-12" com azimute de 345°54'15" e distância de 23,21m; "12-13" com azimute de 15°48'16" e distância de 72,42m; "13-14" com azimute de 334°14'27" e distância de 191,35m e "14-1" com azimute de 354°37'05" e distância de 88,21m, perfazendo uma área de 13.269,84m² (treze mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público situados dentro dos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.643, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga o Decreto nº 53.652, de 4 de novembro de 2008, que dispõe sobre a execução de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 53.652, de 4 de novembro de 2008, que dispõe sobre a execução de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-12-2019

No processo SDE-831-2019, Vols. I ao III (SDE-2.670.169-2019), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e o Parecer 708-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. e a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, tendo por objeto a implantação do "Programa IPT Open Experience – um ambiente promotor de inovação e empreendedorismo", destinado ao desenvolvimento de rede de fomento à inovação, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

No processo SIMA-3.630-2019 (SG-1.858.325-2019), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações da Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de duas caixas d’água, sendo uma do tipo reservatório elevado - RVT 11-19 e outra, reservatório tipo taça - RVT 12-19, localizadas nas dependências do Parque Estadual Alberto Loeffgren – PEAL, na Rua do Horto, 931, São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 18.726, sob administração da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente."

No processo SEDUC-1.007.667-2019, Vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação, do Parecer 292-2019 e das Cotas 155-2019 e 254-2019, todos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, instrumentalizado por meio do termo de nº 1007667-2019, tendo por objeto o gerenciamento e a operacionalização do sistema de compras de materiais de consumo diversos denominado Rede de Suprimentos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-2, de 4-12-2019

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda e Planejamento para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2019

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda e Planejamento para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

I – Receita Tributária (I1);

II – Receita Não-Tributária (I2);

III – Índice de Eficiência da Bolsa Eletrônica de Compras (I3);

IV – Índice de Transparência Fiscal (I4);

V – Cumprimento do Limite Financeiro (I5);

VI – Resultado Orçamentário (I6).

Artigo 2º – O indicador Receita Tributária (I1) corresponde à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD).

§ 1º – A arrecadação dos tributos referidos neste artigo corresponde aos valores das respectivas receitas no SIGEO - Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, exceto aqueles decorrentes de programas de parcelamentos especiais, e incluindo recolhimentos em atraso provenientes da recuperação da dívida ativa.

§ 2º - As informações referentes à receita tributária serão obtidas a partir de consulta no SIGEO, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 3º – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 3º – O Indicador "Receita Não-Tributária" (I2) corresponderá à soma das receitas orçamentárias, excluídas:

I – as receitas tributárias, seus parcelamentos especiais, os respectivos adicionais e acréscimos legais e a dívida ativa decorrente de impostos;

II - as receitas intraorçamentárias; e

III - as receitas decorrentes de operações de crédito.

Parágrafo único – Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 2º desta resolução conjunta.

Artigo 4º – O Indicador "Eficiência da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP" (I3) é a razão entre o total de itens de bens e serviços efetivamente negociados e o total de itens de bens e serviços lançados na BEC/SP, no exercício avaliado.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado de evidências retiradas do sistema i-BEC.

Artigo 5º – O Indicador "Transparência Fiscal" (I4) corresponderá ao número total de ações implementadas, baseadas no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal do Fundo Monetário Internacional – FMI e nos direcionamentos oriundos de outros trabalhos relacionados ao tema, e à manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;

2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no "caput" deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 6º - O Cumprimento do Fluxo Financeiro (I5) mensura a variação modular média entre o desembolso financeiro previsto e o desembolso financeiro realizado no exercício, na seguinte fórmula:

∑
[
(
Desembolso
realizado
mês
−
Desembolso
Previsto
mês
)

/

Desembolso
Previsto
no
mês
]

15
=

12

{\displaystyle 15 = \frac {\sum [(Desembolso realizado mês - Desembolso Previsto mês) / Desembolso Previsto no mês]}{12}}

§ 1º – São consideradas para o cálculo as seguintes informações:

1. Desembolso de Pessoal nas fontes Tesouro (001) e DREM* (006);

2. Desembolso de Custeio nas fontes Tesouro (001) e DREM (006);

3. Desembolso de Investimento nas fontes Tesouro (001) e DREM (006).

*DREM – Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios

§ 2º – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. demonstração mensal dos valores previstos de desembolso financeiro no período avaliado;

2. demonstração mensal dos valores realizados do desembolso financeiro no período avaliado, retirado do Sistema de Execução Financeira - SEF.

Artigo 7º – O Indicador "Resultado Orçamentário" (I6) é a razão entre o valor das receitas orçamentárias arrecadadas deduzidas das despesas orçamentárias realizadas e o valor das receitas orçamentárias arrecadadas, conforme segue:

Receitas
orçamentárias
arrecadadas
−
Despesas
orçamentárias
realizadas

16
=

Receitas
orçamentárias
arrecadadas

{\displaystyle 16 = \frac {Receitas orçamentárias arrecadadas - Despesas orçamentárias realizadas}{Receitas orçamentárias arrecadadas}}

§ 1º – As receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias realizadas que compõem este indicador estão discriminadas no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta e correspondem aos valores das respectivas receitas e despesas no SIGEO - Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

§ 2º – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada de relatórios extraídos do SIGEO de modo a evidenciar os valores declarados.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º – O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para os indicadores a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído o valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído o valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

IN
−
EF
−
IN
−
BASE

IC
=

IN
−
META
−
IN
−
BASE

{\displaystyle IC = \frac {IN-EF - IN-BASE}{IN-META - IN-BASE}}

Parágrafo único - Para o cálculo do Índice de Cumprimento do indicador Resultado Orçamentário – I6, considera-se a meta de +0,5 e a linha de base de +1,0, quando o resultado for positivo; e a meta de -0,5 e linha de base de -1,0, quando o resultado for negativo.

Artigo 9º – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para a receita tributária (I1), peso de 38% (trinta e oito por cento);

II – para a receita não tributária (I2), peso de 19% (dezenove por cento);

III – para o índice de eficiência da BEC (I3), peso de 12% (doze por cento);

IV – para o índice de transparência fiscal (I4), peso de 12% (doze por cento);

V – para o índice de cumprimento do fluxo financeiro (I5), peso de 12% (doze por cento);

VI – para o Resultado Orçamentário (I6), peso de 7% (sete por cento).

§ 1º – para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 10 – A Secretaria da Fazenda e Planejamento enviará Nota de Apuração à Comissão Intersecretarial, composta pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e Secretário de Governo, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Institucional, contendo avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º – o pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados emitida pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Departamento de Desenvolvimento Institucional para a validação dos cálculos, nos termos da alínea "b" do inciso VI do artigo 93 do Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019.

§ 2º – Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota de Apuração a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º – Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda e Planejamento fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 – Caso sejam definidos indicadores específicos e respectivas metas para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, à vista do previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, a que se refere o artigo 9º desta resolução conjunta terá a seguinte composição:

I – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas – IC dos indicadores globais corresponderá a 80 (oitenta por cento) do ICA;

II – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos – IEC de cada uma das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a serem definidas em resolução, corresponderá a 20% (vinte por cento).

Artigo 13 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SG-2, de 4-12-2019

RECEITAS - Origem	DESPESA - Modalidade	
11 - RECEITA TRIBUTARIA	3120 - TRANSFERENCIAS A UNIAO	
12 - RECEITAS DE CONTRIBUICOES	3190 - APLICACOES DIRETAS	
13 - RECEITA PATRIMONIAL	3290 - APLICACOES DIRETAS	
14 - RECEITA AGROPECUARIA	3320 - TRANSFERENCIAS A UNIAO	
15 - RECEITA INDUSTRIAL	3340 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
16 - RECEITA DE SERVICOS	3341 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	3350 - TRANSFA INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3360 - TRANSFA INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	
21 - OPERACOES DE CREDITO	3367 - EXECUCAO DE CONTRATO DE PPP	
22 - ALIENACAO DE BENS	3370 - TRANSFA INSTIT.MULTIGOVERNACIONAIS	
23 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	3380 - TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3390 - APLICACOES DIRETAS	
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4420 - TRANSFERENCIAS A UNIAO	
	4440 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
	4450 - TRANSFA INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
	4490 - APLICACOES DIRETAS	
	4567 - EXECUCAO DE CONTRATO DE PPP	
	4590 - APLICACOES DIRETAS	
	4690 - APLICACOES DIRETAS	
	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	